

T	PROCESSO:	
	FLS	
	VISTO	

CONTRATO Nº. 05/CMMN/2019.



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E A EMPRESA A CARLOS DIAS EIREL -ME.

A Câmara do Município de Monte Negro, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcos Antônio dos Santos, RG: 252.606 SSP/RO e CPF: 350.498.042-72 e de outro lado a Empresa A CARLOS DIAS EIREL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.201.249/0001-60, com sede na Av. Capitão Silvio , Nº 2307, Setor 01 no Município de Monte Negro Estado RO, por seu representante legal ANTÔNIO CARLOS DIAS doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 030/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA assume o compromisso de entrega de produto GÁS GLP - Gás Liquefeito de petróleo, botija de - Gás liquefeito de petróleo e Agua Mineral destinados a Câmara Municipal de Monte Negro.

#### PARAGRÁFO ÚNICO:

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência, parte integral do presente processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, a importância global de R\$1.456,00 (MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS ).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório, com a especificação

b) Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em Antonius, C.I. conta bancária em nome da empresa fornecedora.



PROCESSO:	
FLS	_
VISTO	

c) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.

d) A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2019:

01.01.00- Poder Legislativo 01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara. 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha 09

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- Realizar o pagamento da Nota Fiscal, após a entrega definitiva dos serviços. d)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada ficará obrigada a observar e cumprir as especificações existente no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

a) Os serviços serão acompanhados pelo Chefe de Gabinete.

b) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do Ferno

Janus C.D



PROCESSO:	_
FLS	
VISTO	

de Referência, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas Termo de Referência ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

- a) Os serviços serão acompanhados pelo Chefe de Gabinete.
- b) O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificaç
- Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 11 (onze) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas

O Contrato a ser firmado terá o prazo de 11 (onze) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/CMMN/2019, depois de lido e achado conforme, é assinado a marie C. D pelas partes.



PRO	CESSO:
FLS.	
VIST	0

Monte Negro/RO, 19 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

Marcos Antônio dos Santos PRESIDENTE/CMMN/RO CONTRATADA:

A CARLOS DIAS EIREL - ME REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA